



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS
Bel. Jonatas Rolla Espindola - Registrador Designado
CPF:004.217.330-20
Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5281 (55) 996172502
cartorioideregistroscp@gmail.com

Página: 1/15



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **207 Av.:013**, às fls. **162** do Livro **A-22**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **06 de julho de 2023**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em **09/06/2023** da pessoa jurídica denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS FAMÍLIA NATIVISTA** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 06.07.2023 à margem do Registro n.º 507, Folhas 64v do Livro A-4 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 06/07/2023. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, 06 de julho de 2023.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 206,40 + R\$ 8,70 = R\$ 215,10

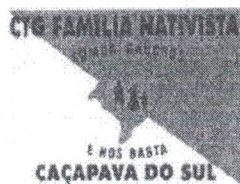
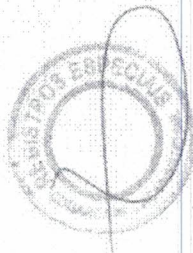
CERTIDÃO PJ (16 páginas): R\$ 188,80 (0056.04.0700014.05568 = R\$ 4,40)

BUSCA: R\$ 11,20 (0056.02.0700014.02749 = R\$ 2,50)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,40 (0056.01.0700014.40985 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2023 00000216 83



CTG FAMÍLIA NATIVISTA

Fundado em 28 de Maio de 1978.

18º RT Registro no MTG nº 0511 conf. Ata 182.

Rua Taurino Alves Saldanha, 70 – Fone (55) 99602-3984

Cep. 96.570-000 – E-Mail: cig.fnativista@farrapo.com.br

Caçapava do Sul – RS.

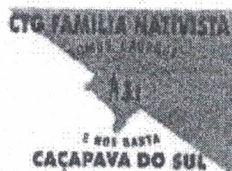


Ata 1035/2023.

“Assembleia Geral Extraordinária”

Aos nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, após o edital de Assembleia Geral Extraordinária, reuniu-se na sede social do CTG Família Nativista, para tratar conforme o edital para alteração do Estatuto. Após a abertura, o Patrão pediu à assembleia eleger o Presidente, que foi convidado o sócio Cezar Caleffi e para secretário, Alessandro Correa dos Santos. A ordem do dia é aprovação das alterações do Estatuto relacionado ao Art.6º e o Artigo 20º, inciso I A do Estatuto conforme novo Estatuto consolidado que será apresentado para registro. As alterações apresentadas foram aprovadas por UNANIMIDADE pelos presentes. Em tempo, registro a presença da assessora jurídica Adriane Pavanatto. Sendo o que tínhamos para o momento, encerro a presente Ata juntamente com o Presidente da Assembleia e a assessora Jurídica.

Continua na próxima página.



CTG FAMILIA NATIVISTA

Fundado em 28 de Maio de 1978.

18ª RT Registro no MTG nº 0511 conf. Ata 182,
Rua Taurino Alves Saldanha, 70 – Fone (55) 3281.4604
Cep. 96.570-000 – E-Mail: ctg.fnativista@farrapo.com.br
Caçapava do Sul – RS.



ESTATUTO SOCIAL – ORDEM DO PATRÃO

ESTATUTO CTG “FAMILIA NATIVISTA”

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas Família Nativista é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, recreativo e culto às Tradições Gaúchas, fundado em 28 de maio de 1978, com sede e foro na cidade de Caçapava do Sul, na Rua Taurino Alves Saldanha, nº 70.

§ 1º - O Centro de Tradições Gaúchas Família Nativista adotará a denominação “CTG Família Nativista”.

§ 2º O CTG Família Nativista adotará as insígnias: a) Bandeira, b) Brasão, c) Hino, d) Lema

ART. 2º - O Patrono do CTG Família Nativista é TAURINO ALVES SALDANHA.

ART. 3º A ENTIDADE TEM POR FINALIDADE:

- a) Desenvolver pelos meios competentes, toda e qualquer atividade que vise a defesa do patrimônio, da moral e cultura do Rio Grande do Sul;
- b) Reconhecendo a existência, no Estado, de muitas correntes. Advindas de grupos étnicos diferentes, pugnar pela concentração de todos os Rio-Grandenses sob o pódio das tradições gaúchas;
- c) Pesquisar a vida rural do Rio Grande do Sul e lutar pelas entidades de classes, as instituições oficiais, pelos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado e da Nação, através de monografias, estudos ou mensagens;
- d) Pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura Rio-Grandense;
- e) Divulgar o folclore do Rio Grande do Sul;
- f) Promover cursos intensivos de folclore, história e literatura do Rio Grande do Sul, escolhendo para isso, nomes destacados entre os valores intelectuais da Nação, do Estado, do Município e efetuar reuniões de caráter cultural, campeiro ou mesmo recreativo entre os membros da entidade e convidados especiais;

ART. 4º - O "CTG Família Nativista" não desenvolverá qualquer atividade de cunho político-partidário ou religiosas.

ART. 5º - É dever do "CTG Família Nativista" acatar e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município Sede, as decisões do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG e 18ª Região), seus regulamentos e sua Carta de Princípios.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS (chamados Membros da Família)

ART. 6º - O "CTG Família Nativista" contará com as seguintes categorias de associados (membros):

- a) Fundador;
- b) Remido;
- c) Beneméritos;
- d) Efetivo;
- e) Transitório;
- f) Temporário;
- g) Veterano

§ 1º - São associados fundadores aquelas pessoas que assinaram a Ata de fundação da Entidade;

§ 2º - São associados Remidos todos aqueles que já obtiveram tais títulos ou venham a adquiri-los através de valores estipulados pela Patronagem e devidamente autorizados pela Assembleia Geral. Somente serão concedidos estes títulos nas seguintes necessidades;

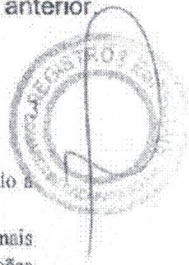
- a) Na compra de terrenos;
- b) Na aquisição de imóveis para ampliar a sede campestre
- c) Na ampliação e construção de áreas novas na Sede da Entidade

§ 3º - São Associados Efetivos aqueles que fizerem proposta e, sendo aprovadas, pagarem joia e mensalidades aprovadas pela Patronagem.

§ 4º - São associados Transitórios: Os maiores de 18 (dezoito) anos que venham eventualmente residir neste município, dado suas atividades profissionais, com pagamento de mensalidades em dobro, podendo passar a sócio efetivo após 01 (um) ano, pagando o equivalente à metade do valor da joia em vigor.

§ 5º - Poderá, oportunamente, e somente com a aprovação da Assembleia Geral, dar-se títulos de membro benemérito a pessoas que tenham prestado relevantes serviços em benefício do "CTG Família Nativista".

§ 6º - São Associados Temporários: aqueles que se associam ao CTG, sem pagamento de joia e com mensalidade normal, desde que representem a entidade oficialmente, com cartão, nas invernadas Campeira, cultural, artística ou esportiva, devidamente comprovada tal situação, podendo frequentar os eventos da entidade, enquanto durar tal situação; perdendo a condição de associado, quando deixar de representar a entidade, ou podendo dela passar a fazer parte, de modo



integral, com pagamento do valor equivalente à metade da jóia, desde que tenha representado a entidade por no mínimo (seis meses).

§ 7º São **Associados Veteranos**: Todo o associado que pertence ao quadro de associados por mais de 30 (trinta) anos, com no mínimo 80 % do período de contribuições, em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares e 60 anos ou mais de idade, **será isento de mensalidade**, ou que venha a associar-se, com mais de 60 anos (**pagando joia integral vigente e 10 (dez) anos de mensalidades ininterruptamente**).

§ 8º - As viúvas ou viúvos de sócios serão isentas de mensalidades, salvo se contraírem novas nupcias

§ 9º - Fica isento de mensalidades o associado com mais de 60 anos de idade que já tenha contribuído com no mínimo 30 (trinta) anos de mensalidade consecutiva.

§ 10 - Entende-se por membros da família do (a) associado (a), o cônjuge, os filhos e filhas, menores de 18 (dezoito) anos e os que estiverem sob responsabilidade legal e judicial do (a) associado (a).

§ 11 - Os filhos e filhas, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, só poderão frequentar fandangos e churrascões, acompanhados dos pais ou responsáveis judiciais (ou então, com autorização expressa e escrita, destes, a quem designarem).

ART. 7º - PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS É NECESSÁRIO:

- a) Ter mais de 18 anos, na data da proposta;
- b) Ter o candidato ou candidata entre 16 e 18 anos com anuência dos pais ou responsáveis;
- c) Ter sido proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais e ser esta proposta assinada pelo proposto e pelo proponente;
- d) A mencionada proposta será feita em formulário impresso existente na secretaria da entidade ou no site da entidade e constarão os seguintes requisitos exigidos para tal fim:
 - 1 - Nome do proponente;
 - 2 - Assinatura do mesmo;
 - 3 - Nome do (a) candidato (a), categoria, nacionalidade, estado civil, data de nascimento;
 - 4 - Nome do pai, da mãe, profissão, dotes artísticos;
 - 5 - Residência, local de serviço, entidades a que pertence;
 - 6 - Número do CPF e da carteira de identidade;
 - 7 - Sócios do CTG Família Nativista que dêem informações;
 - 8 - Fotocópia da certidão de nascimento casamento ou contrato de União Estável, nome do cônjuge, data de nascimento deste;
 - 9 - Filiação do cônjuge ou companheiro (a) - (pai e mãe), relação de dependentes (filhos com as certidões de nascimento);
 - 10 - assinatura do candidato.
- e) A proposta será acompanhada por 02 (duas) fotos 2x2 do candidato;
- f) A votação será por escrutínio secreto, sendo vetada qualquer discussão do resultado da mesma por parte do proponente ou do (a) candidato (a), declarando este (a) que quando da submissão de seu nome para aprovação ou não como sócio da entidade, do resultados não lhe caberá o direito de acionar a entidade.
- g) Se houver mais de uma proposta, ocorrerá escrutínio separado para cada candidato (a).

- h) A pedido de qualquer membro da Patronagem, poderá ser nomeada uma comissão de sindicância, entre os componentes da Patronagem que, agindo com absoluto sigilo, apresentará um relatório oral ou por escrito para a seguinte reunião da Patronagem, adiando-se, em consequência, a votação da proposta do candidato,
- i) Concluído o escrutínio, o Patrão proclamará o resultado da proposta conforme a votação e lançará a palavra "aprovado" ou "reprovado".
- j) No caso de aceita a proposta, o/a candidato (a) receberá um ofício, dizendo de sua aceitação e de suas obrigações para com a entidade.
- k) No caso de recusa, a Patronagem não fará comunicação nenhuma e o candidato somente poderá ser submetido a novo escrutínio mediante nova proposta depois de decorridos 02 (dois) anos. Em caso algum a proposta feita e assinada pelo proponente poderá dar margem a qualquer pedido de informação ou ação em juízo, pois o candidato ao assinar a proposta, assume com este ato o dever de atacar plenamente a decisão da Patronagem, não ficando esta com obrigações de dar esclarecimento, já que o processo é feito por escrutínio secreto.

ART. 8º - Cada associado pagará jóia e mensalidade estipulada pela Patronagem, respeitando-se as peculiaridades de cada categoria de associado. Havendo atraso no pagamento das mensalidades, estas serão automaticamente reajustadas ao preço da mensalidade em vigor.

§ 1º - Os filhos e filhas de associados ao atingirem 18 (dezoito) anos de idade poderão assinar proposta de sócios efetivos, dentro do prazo de 06 (seis) meses, ficando sujeitos ao pagamento de 50% do valor da jóia e sujeitos ao pagamento de mensalidades. Os filhos e filhas de associados comprovadamente fundadores através da Ata de fundação e os filhos e filhas de associados remidos serão isentos de jóia, mas sujeitos ao pagamento de mensalidades.

§ 2º - O cônjuge dependente do (a) associado (a), no caso de separação judicial e/ou divórcio, poderá assinar proposta de associado efetivo, dentro do prazo de 06 (seis) meses, ficando sujeito ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da jóia vigente na época da proposta, e, sujeito ao pagamento de mensalidade.

§ 3º - Os títulos de associados remidos, são vitalícios e não poderão ser transferidos a terceiros.

§ 4º - Os associados não respondem solidários e /ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS E CÔNJUGES OU COMPANHEIROS:

- a) Usufruir os benefícios e regalias que a entidade proporcionar, desde que estejam quites com a tesouraria e esteja em pleno gozo;
- b) Votar e ser votado, respeitando-se as peculiaridades de cada categoria de associado;
- c) Os associados ou dependentes entre 16 e 18 anos poderão votar e desde que estejam quites com a tesouraria.

Parágrafo Único: Os associados transitórios, temporários e licenciados não terão direito a votar e nem serem votados;

- d) O associado com menos de um (01) ano de efetividade não poderá concorrer a cargos de Patronagem.
- e) Apresentar à Patronagem toda a sugestão que julgar de utilidade para a entidade;



f) O associado, para pedir licenciamento da entidade, somente poderá fazê-lo quando for transferida sua residência para fora dos limites do município de Caçapava do Sul. Para obter o licenciamento o associado deverá estar quite com a tesouraria. O associado licenciado, para frequentar a entidade e suas promoções deverá pagar o mês em curso mais um anterior.

g) Frequentar com seus familiares as festas e demais promoções realizadas pela entidade, desde que esteja quite com a tesouraria;

h) O associado terá direito, 24 horas antes do evento, de apresentar à Patronagem, para aprovação ou não, com ônus ou não, forasteiros que tenham condições sociais de adquirirem uma autorização para permanecer junto as promoções festivas e sociais da entidade. O associado que apresentar forasteiros será o único responsável por todos os atos deste, inclusive dívidas que este venha a fazer e se negue a pagar;

ART. 10º - A carteira social do titular e seus dependentes deverão ser exibidas na portaria quando das promoções da entidade, acompanhada do respectivo recibo de pagamento da mensalidade do mês anterior

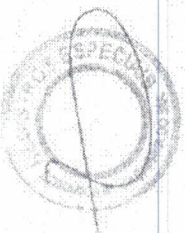
ART. 11 - SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS:

- a) Terem pleno conhecimento dos Estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- c) Fazer parte das comissões ou outras funções quaisquer quando eleito ou convidados pelo Patrão;
- d) Acatar as decisões dos organismos competentes;
- e) Pagar as mensalidades em dia;
- f) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;
- g) Não conservar consigo armas durante as festas ou dentro do recinto da entidade;
- h) Comparecer às assembleias;
- i) Nenhum associado poderá tomar atitudes em nome da entidade ou da Patronagem, ou representá-la sem estar devidamente autorizado pelo Patrão da entidade. Se agir em nome da entidade sem estar devidamente autorizado poderá ser punido com advertência, suspensão e até expulsão, conforme a gravidade da infração cometida.
- j) Não permanecer com cobertura como chapéu, boina, boné, poncho ou pala, durante reuniões e fandangos.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES**

ART. 12 - AS PENALIDADES SE CONSTITUEM DE:

- a) Advertências; a 1ª verbal, a 2ª escrita.
- b) Suspensão; deve ser observado de acordo com a gravidade.
- c) Eliminação e expulsão



Parágrafo ÚNICO: Advertência e suspensão (decisão da Patronagem) e expulsão/eliminação (decisão da Assembleia Geral). Para todos os casos, após o fato ou a denúncia, devidamente comprovados, ouvindo-se os envolvidos, com ampla defesa ao acusado, apuração feita por uma comissão formada para este fim (3 associados designados pela Patronagem).

ART. 13 - SERÃO ELIMINADOS OS ASSOCIADOS QUE:

- a) Praticarem faltas graves contrariando o Estatuto;
- b) Já tenham sofrido 02 (duas) suspensões e praticarem atos que estejam sujeitos à nova suspensão;

Parágrafo Único - Para efeito de disposto na letra "a" do artigo anterior considera-se falta grave:

- a) Praticar atos desabonatórios ao bom nome da entidade e ao conceito da mesma;
- b) Desacatar em público a Patronagem ou qualquer de seus membros, ofendendo-lhes a dignidade ou sendo indisciplinados com a mesma;
- c) Promover conflitos que causem escândalo, nas dependências da entidade e durante promoções e rodeios que a entidade promova ou esteja tomando parte;
- d) Ser condenado, por sentença irrecorrível, em pena igual ou superior a dois anos de detenção ou reclusão.
- e) Por não zelar pelo patrimônio desta entidade querendo destruir quaisquer de seus objetivos indiscriminadamente.

ART. 14 - SERÃO SUSPENSOS OS ASSOCIADOS QUE:

- a) Portarem-se de maneira altamente inconveniente nas dependências da entidade ou durante promoções da entidade ou naquelas que a entidade estiver tomando parte;
- b) Não observarem rigorosamente as disposições estatutárias ou as decisões emanadas da entidade;
- c) Já tiverem sofrido uma pena de advertência e praticarem atos sujeitos a outra pena de advertência;
- d) Estiverem sendo processados por crime cuja pena seja igual ou superior a 2 anos de detenção ou reclusão.
- e) A pena de suspensão será de 15 (quinze) dias a 01 (um) ano à critério da Patronagem.

ART. 15 - SERÃO ADVERTIDOS OS ASSOCIADOS QUE:

- a) Mantiverem conduta inconveniente nas dependências ou promoções da entidade ou que a mesma estiver tomando parte.

ART. 16 - O Procedimento Disciplinar correrá conforme as normas vigentes para tal.

§ 1º - A Patronagem, tomando conhecimento do fato, através de denúncia, reduzirá a termo no livro de Atas, onde deverá constar o nome do associado envolvido, o dia, a hora e o local dos fatos.

§ 2º - A Patronagem nomeará uma Comissão, composta por 03 associados, para apuração dos fatos, oitiva de testemunhas (máximo 03 para cada fato e para cada lado), interrogatório do (s) envolvido (s), com direito de ampla defesa ao mesmo, por advogado ou não, conforme entender o acusado e fará relatório final.

Continua na próxima página.



§ 3º - De posse do relatório, se for caso de punição; e a mesma for passível de aplicação de advertência ou suspensão, qualquer delas será da competência da Patronagem aplicá-la; se for caso de expulsão/eliminação, a Patronagem deverá convocar Assembleia geral Extraordinária para tal;

§ 4º - A defesa do acusado poderá ser feita por advogado por ele constituído.

§ 5º - Conforme o fato a ser apurado, por entendimento da Comissão Disciplinar ou da Patronagem, poderá haver suspensão prévia do acusado, das atividades da entidade, até julgamento final ou decisão contrária.

ART. 17- Das decisões finais, tanto nos casos de advertência, como suspensão e expulsão/eliminação, não caberão recursos

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO "CTG FAMILIA NATIVISTA"

ART. 18 - A Associação é administrada por sua Patronagem.

§ 1º - A Associação será representada judicial e extrajudicial, ativa e passivamente pelo seu patrão, o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

§ 2º - Para atingir seus objetivos, o CTG Família Nativista, contará com os seguintes órgãos:

- a) Patrão e Patronagem;
- b) Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal);
- c) Assembleia Geral
- d) Internadas (no mínimo: Cultural, Social, Artística, Campeira e Esportiva)
- e) Associados
- f) Voluntários
- g) Conselho Consultivo

SEÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 19 - A Assembleia é o órgão soberano da entidade e constituído por todos os associados quites com a tesouraria e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar, suas decisões serão deliberadas por maioria simples, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos.

a) Os associados presentes assinarão o "Livro de Presença" existente para este fim e que ficará nos cuidados do sota-capataz, sendo que as páginas do mesmo serão numeradas e rubricadas pelo patrão da entidade, sendo reportada na Ata da Assembleia;

b) Em primeira convocação a Assembleia Geral só poderá ser instalada com o primeiro número de associados acima da metade, quites com a tesouraria e com direito a voto;

c) Não havendo número legal na primeira convocação, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados;

Continua na próxima página.

D) As medidas votadas pela Assembleia Geral só se tornarão efetivadas se aprovadas por maioria simples de votos, salvo quando se tratar de dissolução ou liquidação da sociedade, caso em que será necessário 2/3 (dois terços) no mínimo dos sócios quites com a tesouraria e com direito a voto para tomar tal decisão;

ART. 20 - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

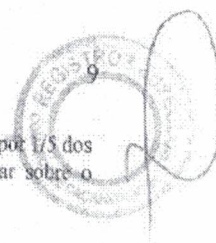
§ 1º - DAS ASSEMBLÉIAS ORDINARIAS;

- a) As Ordinárias serão anuais e na última quinzena do mês de **novembro**, e servirá para apreciar o relatório da prestação de contas da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, bem como servirá para eleição da nova Patronagem e Conselho de Vaqueanos que dirigirão a entidade por dois anos. Para esta finalidade será realizada de 02 (dois) em 02 (dois). A Patronagem eleita assumirá no dia 1º de janeiro do ano seguinte.
- b) As votações nas eleições serão secretas e feitas numa única cédula, contendo a indicação dos nomes e seus respectivos cargos;
- c) As cédulas serão depositadas pelos associados em uma urna especial, sendo a chamada feita pelo livro de presença, lida pelo sota-capataz;
- d) A apuração será feita por uma comissão de 03 (três) membros associados designados pelo presidente da Assembleia, o qual nunca deverá fazer parte da Patronagem cessante ou ser candidato;
- e) Em caso de oposição, os associados que compuserem uma chapa não poderão compor outra, e em caso dos candidatos a Patrão virem a ser na votação declarados empatados, considerar-se-á eleito o mais idoso;
- f) Qualquer incidente de impugnação ou protesto serão resolvidos pela própria mesa diretiva dos trabalhos.
- g) O edital de convocação deverá somente conter o seguinte texto: "Prestação de Contas de sua administração e eleição da nova Patronagem".
- h) Nas Assembleias Gerais eletivas, em caso de existir uma única chapa, será ela eleita com qualquer número de votos.
- i) Quarenta e oito (48) horas antes das eleições, as chapas ou chapa para cargos efetivos, obrigatoriamente, terão que ser apresentadas ao conselho de Vaqueanos para que este a (s) julgue quanto à sua legalidade e as tornem registrada ou não. A não observância desta medida torna a chapa ou as chapas inelegíveis.
- j) A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, por Edital assinada pelo Patrão e afixada na sede da entidade, tendo sido publicado pela imprensa escrita ou falada.

§ 2º - DAS ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINARIAS:

A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada pelo Patrão

Continua na próxima página.



(ou maioria da Patronagem), pelo Conselho de Vaqueanos, pelo Conselho Consultivo ou por 1/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, para deliberar sobre o seguinte:

- a) - Assuntos de interesse financeiro da entidade.
- b) - Assuntos de interesse geral da entidade.
- c) - Reforma dos Estatutos (ordens do Patrão) ou feitura de nova redação estatutária;
- d) - Dissolução ou liquidação da entidade;
- e) - Preenchimento de cargos vagos;
- f) - Destituição de membro da Patronagem ou Conselho de Vaqueanos, motivada.
- g) - Aplicação ou não de penalidade de expulsão/eliminação de associado
- h) - Autorizar a venda de títulos de que trata o Art. 6º, parágrafo 2º
- i) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á

com o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, por Edital assinada pelo Patrão e afixada na sede da entidade, tendo sido publicado pela imprensa escrita ou falada.

Paragrafo Único - O Edital de convocação deverá conter taxativamente a ordem do dia, quem efetivou a convocação e o motivo da convocação.

DA PATRONAGEM

ART. 21 - A Patronagem é órgão da administração da entidade e responsável imediata pelo patrimônio material e moral, tendo autonomia de acordo com seus deveres emanados de sua eleição e estatutos da entidade.

ART. 22- A Patronagem é eleita pelo período de 02 (dois) anos pelas Assembleias Gerais e por voto secreto, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Patrão.....01
- b) Capataz Geral.....01
- c) Capataz.....01
- d) 1º Agregado das Pilchas Sota.....01
- e) 2º Agregado das Pilchas Furriel.....01
- f) 1º Sota Capataz.....01
- g) 2º Sota Capataz.....01
- h) Conselho de Vaqueanos.....05
- i) Suplentes do Conselho de Vaqueanos.....03
- j) Peão Caseiro (Responsável pelos móveis e utensílios) ..02
- k) 1º e 2º Consultor Jurídico.....01 ou 02

Parágrafo Único - Os demais departamentos são cargos de confiança que o Patrão pode nomear depois de eleito.

ART. 23 - Também poderão participar das reuniões da Patronagem, quando convidados, as invernadas do CTG, Conselho de Vaqueanos e suplentes.

ART. 24 - A Patronagem se reunirá no mínimo de 01 (uma) a 02 (duas) vezes por mês em dia e hora por ela determinados, ordinária ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

ART. 25 - A Patronagem considerar-se-á legalmente constituída, quando participarem da reunião no mínimo a metade de seus membros.

ART. 26 - COMPETE A PATRONAGEM:

- a) Auxiliar o Patrão em todos os seus Atos administrativos de Interesse da entidade;
- b) Administrar os bens da entidade de acordo com o Patrão;
- c) Cumprir e resolver todos os assuntos sociais administrativos de acordo com estes estatutos, fazendo lavrar Atas de suas reuniões;
- d) Aceitar, Recusar, Punir nos casos previstos neste estatuto, e Admitir associados
- e) Convocar na forma destes Estatutos, as Assembleias, juntamente com o Patrão;
- f) Punir os faltosos, na forma deste Estatuto, comutar ou ornar sem efeito as penas que houver imposto;
- g) Conceder ou negar licença aos sócios;
- h) Propor Assembleias Gerais extraordinárias para reforma ou alteração dos Estatutos (ordens do Patrão) ou em outras medidas de interesse social.
- i) Nomear ou demitir funcionários da sociedade, fixando-lhes atribuições e salários juntamente com o Patrão;
- j) Apresentar na Ass. Geral ord. Anual relatório das atividades;
- k) Elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas;
- l) Admitir ou demitir (ou excluir) Agregados, Posteiros, de Invernadas.

ART. 27 - COMPETE AO PATRÃO:

- a) Representar a Entidade, ou nomear qualquer outra pessoa para que o represente em qualquer ato público ou particular;
- b) O "CTG Família Nativista" será representado Judicial ou Extrajudicialmente pelo Patrão;
- c) Presidir as reuniões da Patronagem e convocar as mesmas sempre que julgar necessário;
- d) Designar os dias das reuniões da Patronagem;
- e) Resolver os assuntos que requerem urgência, comunicando sua resolução à Patronagem na primeira reunião desta;
- f) Assinar com o 1º Agregado das Pilchas Sota os documentos da responsabilidade financeira e com o Sota-Capataz as Atas e correspondências;
- g) Assinar com os devidos Posteiros de Invernada as correspondências das mesmas;
- h) Designar auxiliares necessários para a sua administração;
- i) Autorizar as despesas necessárias até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais;
- j) Na assembleia em que ocorrer sua eleição, deverá apresentar ao plenário por escrito ou oralmente seu programa de ação administrativa;
- k) Apresentar na sessão de posse da nova Patronagem relatório completo das atividades da entidade, durante sua gestão;





- l) Numerar, rubricar, abrir e encerrar livros da entidade e subscrever diplomas, convites, ofícios especiais e apor "pague-se" nas contas da entidade;
- m) Visar todos os documentos de caixa;
- n) Representar a entidade nas solenidades para as quais tenha sido convidado, podendo fazê-lo pessoalmente ou através de comissão nomeada;
- o) Vetar as despesas que achar inconveniente;
- p) Orientar as atividades sociais e econômicas da entidade;
- q) Usar o voto de Minerva para desempatar qualquer decisão da Patronagem;
- r) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito em nome da entidade, juntamente com o Conselho de Vaqueanos até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), empregando o numerário exclusivamente naquilo e finalidade para que foi autorizado;
- s) Nomear ou demitir seus respectivos Posteiros assim como seus membros e funcionários da entidade:
 - t) Criar comissão para julgar e encaminhar os trabalhos de seus departamentos, bem como, de concurso de prendas.

ART. 28 - Compete ao Capataz-Geral e ao Capataz, respectivamente:

- a) Auxiliar o Patrão ou substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) Realizar os demais encargos previstos para a Patronagem nestes Estatutos.

ART. 29 - Compete ao Sota-Capataz e ao 2º Sota-Capataz, na ausência do primeiro;

- a) Manter em dia o registro da entidade, junto às autoridades competentes;
- b) Efetuar os serviços de secretaria e entidade;
- c) Redigir, publicar e arquivar as comunicações, avisos e circulares da Patronagem;
- d) Organizar e manter em dia o livro de matrícula dos sócios;

ART. 30 - COMPETE AO Agregado das Pilchas e 2º Agregado das Pilchas, na ausência do primeiro:

- a) Efetuar os serviços de tesouraria;
- b) Assinar com o Patrão, os documentos de responsabilidade financeira;
- c) Conservar sob sua responsabilidade os documentos em dia de responsabilidade financeira da entidade;
- d) Saldar as dívidas dos valores monetários após o "visto" do Patrão;
- e) Apresentar à Patronagem, mensalmente o movimento da Tesouraria e às Assembleias Gerais um Balanço de Caixa;
- f) Apresentar ao Conselho de Vaqueanos, mensalmente um Balancete de receitas e despesas acompanhadas do demonstrativo de contas e com especificação de todos os lançamentos;
- g) Manter o registro de nomes de sócios;
- h) Entregar à Patronagem uma relação nominal dos sócios em atraso com as mensalidades e possíveis de eliminação.

ART. 31 - Em caso de demissão do Patrão e do Capataz Geral, assumirá o Capataz e na falta deste, o substituto legal. Em caso de demissão de toda Patronagem assumirá o Patrão do Conselho de Vaqueanos que dentro de 15 (quinze) dias convocará uma Assembléia extraordinária para eleição de uma nova Patronagem.

ART. 32- Havendo demissão de toda a Patronagem e Conselho de Vaqueanos, assumirá o sócio mais antigo que dentro de 15 (quinze) dias convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger uma nova Patronagem e um novo Conselho de Vaqueanos.

ART. 33 - No caso de algum membro da Patronagem não estar desempenhando satisfatoriamente as funções inerentes do cargo, poderá o Patrão, juntamente com os demais membros da Patronagem apresentar o caso em Assembleia Geral, para avaliação e decisão.

Parágrafo Único - A nenhum membro da Patronagem caberá o direito de se demitir da Patronagem sem um aviso prévio de no mínimo quinze (15) dias de antecedência.

ART. 34 - Todos os departamentos da entidade devem submeter ao Patrão suas programações, sendo responsáveis pelas mesmas perante o quadro social seus membros.

ART. 35 - As invernadas consistem em órgão auxiliares do Patrão, destinadas aos trabalhos relativos dos seus departamentos que existirão tanto quanto se fizerem necessários.

ART. 36 - DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE: O "CTG FAMÍLIA NATIVISTA" representar-se-á sempre pelo Patrão ou pela Patronagem ou por qualquer de seus membros desde que estejam devidamente autorizados pelo Patrão.

§ Primeiro - Todos as invernadas devem submeter ao Patrão suas promoções, sendo responsáveis por estas seus Posteiros ou capatazes que representarão os demais componentes.

§ Segundo - O Patrão representará civil e criminalmente a entidade.

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

ART. 37 - O Conselho de Vaqueanos será composto de 05 (cinco) membros e 03 (três) suplentes, sendo eleito seu líder de comum acordo entre seus componentes.

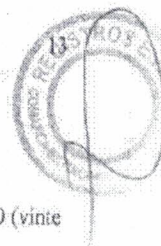
§ Primeiro - O Conselho de Vaqueanos deverá se reunir uma (01) vez por mês ordinariamente ou extraordinariamente quando convocados pelo Patrão da Entidade;

§ Segundo - Considera-se legalmente instalado o Conselho de Vaqueanos com a presença de pelo menos de três (03) de seus componentes.

ART. 38 - COMPETE AO CONSELHO DE VAQUEANOS:

a) Julgar a conveniência ou não das despesas extraordinárias de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais mensais que estejam sendo feitas pela executiva da entidade;

b) Convocar os membros do Conselho de Vaqueanos é tarefa



do Patrão deste Conselho conforme estes Estatutos;

- c) Emitir, exarar pareceres sobre o relatório financeiro;
- d) Autorizar empréstimos ou outras operações de crédito de acordo com este Estatuto que sejam em benefício da entidade, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.
- e) Conceder licença aos seus membros quando houver necessidade de licenciamento;
- f) Julgar o Balanço Geral da Patronagem no mínimo cinco dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- g) Solicitar ao Patrão a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando ocorrer graves irregularidades financeiras na vida da Entidade;
- h) Convocar a Assembleia Geral quando o Patrão se recusar a fazê-lo para tratar de assuntos financeiros;
- g) Quarenta e oito (48) horas antes das Assembleias eletivas, julgarem as chapas conforme determina este Estatuto.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 39 - O Conselho Consultivo terá a função de auxiliar e orientar a Patronagem, quando solicitado; bem como terá o direito de convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo passará a exercer as suas funções a partir do momento em que tenha no mínimo 3 (três) ex-patrões inativos.

ART. 40 - Os associados da entidade deverão comparecer aos eventos da entidade, rigorosamente pilchados, nos moldes das determinações do MTG

ART. 41 - ALÉM DA DESIGNAÇÃO PREVISTA NESTES ESTATUTOS EXISTIRÃO AINDA MAIS AS SEGUINTE:

- a) Agregado das Falas;
- b) Invernada Artística, Cultural, Folclórica, Campeira e Esportes, no mínimo
- c) 1ª, 2ª e 3ª Prênda nas categorias: Adulto, Juvenil e Mirim
- d) Peão, Guri e Pia
- e) Posteiros das Invernadas Existentes.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO DO "CTG FAMÍLIA NATIVISTA"

ART. 42 - Os bens do CTG Família Nativista contarão de todos os imóveis, móveis e utensílios, semoventes, rendimentos, contribuições e outras receitas doadas ou avaliadas por compra e venda.

§ 1º - Os móveis e utensílios deverão ser usados em benefício da entidade.

§ 2º - As fontes de recursos serão oriundas de Jóias, Mensalidades, Doações, Patrocínios, Incentivos de ordem Municipal, Estadual e Federal e outros.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO

ART. 43 Em caso de extinção do CTG, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes e do reembolso dos valores atualizados das aquisições dos títulos patrimoniais, conforme previsto na legislação, o saldo remanescente será destinado a uma entidade congênere ou de cunho Social, sem fins lucrativos

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias:

ART. 44 Para promover emendas ou outras alterações neste Estatuto será somente em Assembléia Geral específica para este fim


ART. 45 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembléia Geral que tem caráter deliberativo sobre qualquer questão,


ART. 46 Todos os órgãos que compõe o CTG FAMILIA NATIVISTA, exceto o departamento administrativo, deverão construir internamente e coletivamente seu Regulamento Interno, e apresentar para sugestões do Conselho de Vaqueanos e aprovação da Patronagem.

ART. 47 Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Local, data, nomes do secretário da assembleia, do patrão e do Capataz do Conselho de Vaqueanos.

Caçapava do Sul, 09 de junho de 2023.

C.T.G. FAMILIA NATIVISTA


Ronaldo de Siqueira Lourenço
Patrão


Adriane Rosa Pavanatto
Consultora Jurídica

Adriane Rosa Pavanatto
OAB/RS 94655A

Fim do documento.